



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Parecer ao Projeto de Lei 5.425/2022 com as emendas 001 e 002

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:		2022
Data para emitir parecer:		

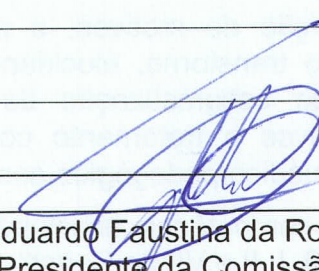
Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Institui a "Semana Municipal de Conscientização sobre os TDAH" e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: \_\_\_\_\_, em 13/04/2022.

  
Eduardo Faustina da Rosa  
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL que Institui a "Semana Municipal de Conscientização sobre os TDAH" e dá outras providências.

O PL foi protocolado nesta Casa em 02/02/2022, sendo lido em Plenário no Grande Expediente da Sessão Ordinária do dia 07 de fevereiro de 2022, para a devida a devida publicidade.

Seguindo o trâmite regimental, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, para parecer acerca da legalidade e constitucionalidade, oportunidade em que a Comissão solicitou o parecer da assessoria jurídica desta Casa.

O parecer da assessoria jurídica foi exarado em 23 de fevereiro no sentido de ser inconstitucional em virtude de se pretender incluir a data comemorativa no calendário oficial de eventos municipais, sendo que o calendário oficial é instituído por meio de lei municipal de iniciativa do Chefe do Executivo.

A Comissão não tem o mesmo entendimento que o da assessora



jurídica no que se refere à inclusão no calendário oficial, mas entendeu que havia vício em relação a outros artigos.

Assim, a comissão solicitou a presença do vereador autor do projeto para discutir as questões que poderiam gerar vício ao projeto, oportunidade em que foram apresentadas duas emendas.

É o relatório.

## II – Análise

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Vereador Leonir de Sousa que pretende instituir a “Semana de Conscientização sobre os TDAH” (Transtorno de déficit de atenção e hiperatividade).

Conforme a exposição de motivos, o projeto de lei visa promover campanhas que esclareçam o transtorno, elucidando suas causas, sintomas e formas de remediar, evitando estigmatização da população acometida pelo transtorno, bem como incentivar o tratamento com políticas elucidativas que promovam acompanhamento médico/pedagógico aos pacientes e responsáveis.

No que se refere à competência legislativa tem-se que o projeto de lei atende o que dispõe o artigo 30, I, II e VII da Constituição Federal c/c com art. 15, I da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>, estando dentro do âmbito das atribuições definidas constitucionalmente aos municípios.

Quanto à iniciativa, vislumbra-se que o projeto de lei não se enquadra nas matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito, arroladas no art. 72 da Lei Orgânica.<sup>2</sup>

O presente projeto se reveste de legalidade e constitucionalidade, não apresentando qualquer vício, inclusive de iniciativa, sendo que a mera instituição da semana de Conscientização sobre o TDAH, não é matéria reservada à

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; [...]VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população; [...] Art. 15 - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem estar de sua população, e ainda: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup> Art. 72 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquias, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretório equivalentes e órgãos de administração pública;

IV - matéria orçamentária e que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílio e subvenções.



administração, tratando-se de um programa de conscientização geral, portanto, não se caracteriza como invasão à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Destaca-se que não haverá aumento de despesa para instituir a semana de Conscientização sobre o TDAH, uma vez que será utilizada a estrutura da própria administração.

Por outro lado, o autor do projeto realizou a emenda 001, suprimindo o art. 3º, uma vez que não cabe ao Poder Público realizar qualquer diagnóstico ou encaminhamento sem a autorização dos responsáveis.

A emenda 002 foi realizada a fim de alterar a redação do art.4º prevendo que a semana municipal de conscientização sobre os TDAH na lei do calendário, qual seja: Lei nº 4.864/2017.

A emenda é perfeitamente possível, conforme art. 113§2º do Regimento Interno:

Art. 113. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra. § 1º - As Emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas.

[...]

§ 2º - Emenda Supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

Encaminhe-se a Comissão de Saúde e Assistência Social.

III – Voto

Assim, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.425/2022.

Relator

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

#### Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 13 de abril de 2022 opinou por unanimidade pela constitucionalidade do Projeto de Lei 5.425/2022.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2022.

Eduardo Faustina da Rosa  
Presidente

Michell Nunes  
Vice-Presidente

Humberto Carlos dos Santos  
Membro

